

disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Lagemium, E, 26 de abril de 1983.

Em nome de Sua Magestade
D. João Carlos de Albuquerque
Prefeito Municipal

Lei n.º 884/83 - de 08 de julho de 1983

Dispõe sobre reajustamento dos vencimentos e vantagens dos funcionários municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagemium, Estado do Espírito Santo,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - É concedido reajustamento dos vencimentos e vantagens do pessoal da Prefeitura, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, na base de 60% (sessenta por cento) sobre os atuais valores, excetuando os que ocupam cargo em comissão Símbolo CC-I, beneficiados pela Lei n.º 877, de 28 de janeiro de 1983.

Parágrafo único - O disposto neste artigo é extensivo aos inativos e pensionistas.

Art. 2º - É fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por dependente, o salário-família do Funcionário Municipal que será pago nos termos do Estatuto.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta dos recursos próprios consignados no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de julho de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Lapemirim, 08 de julho de 1983.

Bernardo Elias Nogueira
Devidio Elias Nogueira
Prefeito Municipal

Lei nº 885/83 de 30 de agosto de 1983.

O Prefeito Municipal de Lapemirim, Estado do Espírito Santo,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Espírito Santo Centrais Elétricas - ESCELSA todo o material de que se constitui a rede de ener